

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.512, DE 2004

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº. 6.321, de 14 de abril de 1976, para tornar obrigatória a participação dos empregadores rurais no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº. 6.321, de 14 de abril de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 1º

§ “3º Os empregadores rurais deverão inscrever-se como beneficiários do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT em relação a todos os seus trabalhadores que percebam até cinco salários mínimos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2005

Deputado Isaías Silvestre

Relator